

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.227, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo conceder estímulos econômicos à empresa MDS Indústria Florestal Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 5.581/01, de 24/10/2001 e suas alterações, autorizado a conceder estímulos econômicos à empresa MDS Indústria Florestal Ltda, para que a mesma se instale com uma unidade de fabricação de artefatos e sub-produtos diversos de madeira, exceto móveis (fabricação de maravalhas) localizada na rua Alexandre Dambros esquina com a rua empresário Agenello Senger, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, neste Município.

Art. 2º Constituem-se estímulos econômicos:

a) concessão de auxílio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados para os serviços de terraplenagem e adaptação necessária no imóvel supracitado, objetivando a edificação da empresa;

Art. 3º A concessão do incentivo econômico ora autorizado cessará:

- a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
- b) instaurada a insolvência civil da permissionária:
- c) transferência das atividades para outro Município:
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da concessão;
- f) pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 4º A empresa, em contrapartida, compromete-se:

- a) ampliação do quadro de funcionários de **07** para **15** nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;
- b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R\$ 204.000,00;
- c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;
- d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa.,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo Único. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o caput deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

11 - SEC. MUN. DESENV. AGRIC., IND. COM., HAB. E M. AMBIENTE

1103 - Departamento de Indústria e Comércio

1103.226610451.1073 - Implem. Infra-Estrutura física Distrito Industrial

2577/3336041000000 - ContribuiçõesR\$ 10.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2010.

Prefeito

Registre-se-e-Publique-se no Painel de

Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SÁNA

Secretário da Administração